



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.002302/2022-15

PARECER CEE/PI Nº 141/2022

Opina sobre a autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo de Tecnológico Segurança, na modalidade Educação a Distância – EaD, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pelo GENOMA ESCOLA TECNICA, rede privada, Teresina - PI.

PROCESSOS: CEE/PI Nº 298G/2019

INTERESSADO: GENOMA ESCOLA TECNICA

ASSUNTO: Autorização para o Funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Segurança do Trabalho.

COMISSÃO: Consª Adriana de Moura Silva, Consª Ana Rejane da Costa Barros, Consª Gildete Milu da Silva Sousa, Consª Paulina Pereira Silva de Almeida e Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos.

APROVADO EM: 27/06/2022

I – INTRODUÇÃO

A senhora Francisca Lidiane de Sousa Costa Lima, Diretora do Genoma Escola Técnica, rede privada, situado na Rua Alcides Freitas,1879, Bairro Matinha, CEP: 64.003.-150, no Município de Teresina(PI), email: coordenacao@genomatec.com, mantida pela firma Rede de Educação Profissional Brasileiro Eireli - ME, inscrito pelo CNPJ nº 22.064.519/0001-76, já credenciada pela Resolução CEE/PI nº 004/2012 como integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí, vem solicitar a este Conselho a autorização para ofertar o Curso da Educação Profissional Técnica, de Nível Médio, em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo de Tecnológico Segurança, na modalidade Educação a Distância – EaD, nas formas Concomitante e Subsequente. E para verificar in loco as condições de oferta do curso em referência foi nomeada comissão através da Portaria ADM/CEE/PI Nº 021/2021.

II – RELATÓRIO DA COMISSÃO

A instituição funciona em prédio alugado, as condições da estrutura física são boas, conta com acessibilidade, salas de aula em espaço satisfatório com equipamentos e materiais didáticos, secretaria conjugada com o setor financeiro, diretoria, coordenação pedagógica, sala de professores, depósito, sala de conveniência dos funcionários, biblioteca com computador para pesquisas, laboratório de informática com 09 computadores conectados a internet, banheiros e cantina. A comissão sugere para a direção a criação de um laboratório multidisciplinar para otimizar espaço.

III. ANÁLISE DOS AUTOS DOS PROCESSOS

O processo está instruído pelas peças exigidas pela Resolução CCE/PI nº 111/2018, Resolução CCE/PI nº 128/2015 e a Resolução CCE/PI nº 177/15. Consta no processo o CNPJ, as Fotos das dependências da escola, o Alvará de funcionamento atualizado, o Laudo Técnico e a Planta, assinados pelo Sr. Felipe Mendes Torres do Rêgo, Engenheiro Civil, CREA /PI 27377-D, afirmando que o prédio tem condições aceitáveis de utilização bem como acessibilidade, conforme os padrões da ABNT 9050/04.

A carga horária do curso está conforme normas vigentes, a matriz curricular está estruturada por módulos, trazendo as competências, habilidades, bases tecnológicas, referência bibliográfica de cada componente curricular; a prática profissional está sendo realizada no Laboratório da escola e desenvolvida em ambientes de aprendizagem; integrando, no mínimo de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima exigida para o curso conforme CNCT e o Art. 14 da Res. CEE/PI nº 177/2015. A avaliação do curso exige a nota mínima de 7,0 para a aprovação, constam também os critérios de aproveitamento de conhecimentos, os critérios para a promoção e a recuperação dos estudantes, os modelos de certificados, diplomas e históricos.

Quanto à organização curricular, o Curso Técnico será ofertado na modalidade EaD com, no mínimo, 20% da carga horária em atividades presenciais e 80% da carga horária a distância, nos termos que as normas especificam.

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho, integrante ao Eixo Tecnológico Segurança, apresenta na matriz descritiva uma carga horária total de 1200 horas, sendo 240 horas presenciais, correspondendo a 20% do curso e 960 horas à distância, correspondendo 80% do curso. Acrescida de 30 horas de Visita Técnicas, totalizando 1.230 horas de Curso. O Curso não possui Qualificação Profissional.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto, após análise dos autos do processo, das informações contidas no relatório da Comissão de verificação, a relatoria consubstancia e recomenda as seguintes determinações:

1. Autorizar o funcionamento do Curso da Educação Profissional Técnica em Segurança do Trabalho, integrante do Eixo de Tecnológico Segurança, na modalidade Educação a Distância – EaD, nas formas Concomitante e Subsequente, a ser ministrado pelo GENOMA ESCOLA TÉCNICA, rede privada em Teresina – PI;
2. Determinar que a instituição solicite o reconhecimento, junto ao CEE/PI, do curso autorizado neste Parecer, com antecedência mínima de 06 meses antes da conclusão dos mesmos, de acordo com a Resolução 177/2015;
3. Determinar, ainda, que a Escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006;

- Recomendar que a escola providencie o cadastro do curso em referência, no SISTEC, ao iniciar as turmas.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 028/2021, tendo avaliado o inteiro teor do parecer da relatora, e reconhecendo-o como seu, submete-o a decisão do Conselho Pleno.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2022. VIRTUAL

Consª Rita de Cássia Moreira Mendonça Santos – Relatora

Consª Ana Rejane da Costa Barros

Consª Adriana de Moura Silva

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Consª Paulina Pereira Silva de Almeida

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CASSIA MOREIRA MENDONÇA SANTOS - Matr.342126-X, Conselheiro(a)**, em 04/08/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA REJANE DA COSTA BARROS - Matr.0084010-6, Conselheiro(a)**, em 12/08/2022, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 22/08/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULINA PEREIRA SILVA DE ALMEIDA - Mat.0782025, Conselheiro(a)**, em 23/08/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA DE MOURA SILVA - Matr.0338532-9,**



Conselheiro(a), em 25/08/2022, às 21:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5060459** e o código CRC **FCAE1711**.